

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 169, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 153, de 06 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 212, de 07 de novembro de 2018, página 22, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.00007522/2017-89.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre tornar sem efeito as Resoluções de Registro de entidades não governamentais em razão de incorreção nos respectivos cancelamentos.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, §3º, da Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF; pelo art. 50, VII da Resolução nº 70, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), de acordo com a deliberação na Plenária Ordinária nº 289 de 26/11/2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções de Registro a seguir em razão de incorreção nos respectivos cancelamentos:

I - Resolução de Registro nº 55, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESPORTE E ARTES CENTRAL - ACEAC - Processo nº 0417.001.025/2015, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

II - Resolução de Registro nº 56, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA - ACESSO - Processo nº 0417.000.014/2017, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

III - Resolução de Registro nº 57, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL KOINONIA Processo nº 0417.001.883/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

IV - Resolução de Registro nº 58, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA - Processo nº 0417.001.946/2015, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

V - Resolução de Registro nº 59 de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA - ASSEB - Processo nº 0417.001.890/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

VI - Resolução de Registro nº 60, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - Processo nº 0417.002.112/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

VII - Resolução de Registro nº 61, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - Processo nº 0417.000.948/2014, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

VIII - Resolução de Registro nº 62, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - AMAI - Processo nº 0100.001.328/2005, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

IX - Resolução de Registro nº 63 de 08 de novembro de 2018 do CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - INTEGRAR - Processo nº 0380-000.786/2007, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 21;

X - Resolução de Registro nº 64, de 08 de novembro de 2018 da FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - Processo nº 0400.001.369/2009, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XI - Resolução de Registro nº 65, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET - Processo nº 0400.000.635/2012, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XII - Resolução de Registro nº 66, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP - Processo nº 0417.000.496/2017, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XIII - Resolução de Registro nº 67, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS APLICADOS À SOCIEDADE - IPEAS BRASIL - Processo nº 0417.001.451/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XIV - Resolução de Registro nº 68, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO FÊNIX - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - Processo nº 0417.000.917/2015, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XV - Resolução de Registro nº 69, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL - Processo nº 0417.002.188/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XVI - Resolução de Registro nº 70, de 08 de novembro de 2018 da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA - Processo nº 0400-001.063/2008, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XVII - Resolução de Registro nº 71, de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO RITA TRINDADE - Processo nº 0417-000.967/2014, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XVIII - Resolução de Registro nº 72 de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM - Processo nº 0400.001.491/2014 publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XIX - Resolução de Registro nº 73 de 08 de novembro de 2018 do INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA - Processo nº 0417-001.163/2015, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XX - Resolução de Registro nº 74, de 08 de novembro de 2018 da LEGIÃO DA BOA VONTADE -LBV - Processo nº 0100-001.814/2006, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XXI - Resolução de Registro nº 75 de 08 de novembro de 2018 das OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO - Processo nº 0417.001.904/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XXII - Resolução de Registro nº 76 de 08 de novembro de 2018 das OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CENOL - Processo nº 0400.001.278/2009, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XXIII - Resolução de Registro nº 77 de 08 de novembro de 2018 da UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Processo nº 0417.002.189/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22;

XXIV - Resolução de Registro nº 78 de 08 de novembro de 2018 da UNIÃO PLANETÁRIA - Processo nº 0417.001.286/2016, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 22 e 23;

XXV - Resolução de Registro nº 79 de 08 de novembro de 2018 do VOAR ARTE PARA A INFÂNCIA DE BRASÍLIA - Processo nº 0417.000.015/2017, publicada no DODF nº 220, de 20/11/2018, página 23;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 82, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição FEDERAÇÃO DE SALTOS ORNAMENTAIS O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição FEDERAÇÃO DE SALTOS ORNAMENTAIS, processo nº 0417-00005627/2017-01, conforme deliberado na 289ª Reunião Plenária Ordinária DE 26/11/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 83, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA, processo nº 0417-00005648/2017-19, conforme deliberado na 289ª Reunião Plenária Ordinária de 26/11/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, processo nº 0417-00018123/2018-24 conforme deliberado na 289ª Reunião Plenária Ordinária de 26/11/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, e o Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário complementar, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.903 - Fundo de Apoio à Cultura; UG 230.903

PARA: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101

I - OBJETO: Aquisição de passagens - Comissões de Análise de Mérito Cultural - Edital Áreas Culturais, Edital Regionalizado, Edital Audiovisual e Programa Permanente de Gravação, Registro e Distribuição de Música - FAC/2018.

II - Vigência: data de início: 13/11/2018; término: 10/12/2018.

III - PT: 13.392.6219.4220.0003 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS AÇÕES DO FAC: Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Valor: R\$ 71.532,01.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Concedente

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Executante

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a Beneficiária Cultural ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.988.239/0001-40, no CEAC sob o nº 6896 neste ato representada por CARINA BINI FERNANDES a captar R\$ 195.690,00 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa reais) na proporção de 90% (noventa por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 10% (dez por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural V Festival Internacional Cinema Transcendência - Ações Paralelas inscrito no PROCESSO: 0150-00009833/2018-41 e aprovado em 21 de Novembro de 2018 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria nº 253, de 13 de agosto de 2018. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS